

CÓDIGO DE PROIBIDADE, CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA.

FACULDADE DE DIREITO DE
SANTA MARIA - FADISMA

(2019) – atualizado 10/2021

Sumário

MENSAGEM DO DIRETOR GERAL	3
1. FONTES	4
2. DA ATUALIZAÇÃO	4
3. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO	4
4. MISSÃO E VALORES DA PRÓ-ENSINO/FADISMA.....	4
4.1 Missão:	4
4.2 Valores:	5
5. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA PRÓ-ENSINO	5
6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE	5
6.1. Objetivo:	5
6.2. Abrangência:.....	5
6.3. Obrigatoriedade:	6
7. CONDUTA ÉTICA	6
8. DOS DEVERES	6
9. DAS CONDUTAS VEDADAS.....	7
10. DO CONFLITO DE INTERESSES.....	9
11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS	10
12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	10
13. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES	11
14. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	11
15. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA	11
16. CONCORRÊNCIA	11
17. MÍDIA E IMPRENSA.....	11
18. MÍDIAS SOCIAIS	12
19. REGISTROS CONTÁBEIS	12
20. FORNECEDORES	12
21. PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
22. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO	13
.....	13
23. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES	14
24. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E ÉTICA, DO PROCESSO, DAS APURAÇÕES E DAS SANÇÕES.....	14
25. DAS PENALIDADES	15
26. ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS.....	15
27. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
TERMO DE CONHECIMENTO E ADESAO.....	16



CÓDIGO DE PROIBIDADE, CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

MENSAGEM DO DIRETOR GERAL

A PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA. (PRÓ-ENSINO), é uma sociedade simples, sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ 04.849.608/0001-46, prestadora de serviços educacionais, em nível de graduação e pós-graduação, na qualidade de Mantenedora de instituições oficiais de ensino superior.

A Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda. A FADISMA foi credenciada pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 3.022, de 24.10.2003 (DOU 27.10.2003, Seção 1, p. 21), tendo a renovação de seu credenciamento através da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.132, de 01.11.2018 (DOU 05.11.2018, Seção 1, p. 35).

Nesse sentido, a PRÓ-ENSINO, por ser a pessoa com capacidade jurídica de representação para os atos legais, institui seu **Código de Proibidade, Conduta e Ética Empresarial** que será aplicado em sua estrutura administrativa e financeira e que também será utilizado e difundido pela FADISMA, e demais Mantidas que venha a ter, perante o corpo docente, técnico-administrativo, prestadores de serviços, discente, parceiros comerciais e institucionais e sociedade em geral, fazendo com que os conceitos de ética, integridade, respeito e cidadania se fortaleçam cada vez mais nas interações em que a Mantenedora e sua Mantida se façam presentes.

O presente Código reflete o compromisso institucional em alcançar seus objetivos corporativos e acadêmicos com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis e contribuindo para o desenvolvimento do ensino e das ciências no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil.

A Instituição entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todas as suas instâncias, acadêmicas e administrativas, por seus colaboradores e colaboradoras, bem como pelos seus prepostos e prestadores de serviços que atuem em nome da Instituição.

O presente Código orienta-se por valores de ética e integridade, conforme o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, em especial o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015.

Suas premissas fundamentais são o cumprimento consciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às operações corporativas e das instituições de ensino superior, devendo ser plenamente observado por todos seus colaboradores e parceiros, já que a boa reputação e a credibilidade de uma instituição são construídas por todos os seus participantes.

Agradecemos a dedicação e o empenho de todos no pleno entendimento e observância desse Código e na proteção da integridade corporativa da PRÓ-ENSINO e de suas Mantidas.

Eduardo de Assis Brasil Rocha - Diretor Geral

1. FONTES

O presente Código de Probidade, Conduta e Ética Empresarial da PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA. (PRÓ-ENSINO) e de sua Mantida Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e de outras mantidas que venham a existir, possui como principais fontes a Lei nº 12.846/13, Decreto 8.420/15 e a Lei nº 15.228/18. Para atendimento destas legislações foram compulsadas as legislações que se coadunam com as atividades da empresa, entre elas, Lei de Licitações e Direito Concorrencial.

Sobretudo, o presente instrumento nasce como fruto de um Diagnóstico Organizacional e de uma Matriz de Riscos, instrumentos estes produzidos durante a implementação do Programa de Integridade Corporativa Ética e Compliance da PRÓ-ENSINO e da FADISMA. As condutas aqui previstas são aquelas defendidas pela Instituição a partir de um olhar crítico dos seus processos internos e externos, visando, sempre, a mitigação e remediação de ilícitos.

2. DA ATUALIZAÇÃO

O Programa de Integridade Corporativa da PRÓ-ENSINO/FADISMA e demais Mantidas, bem como este Código, poderão sofrer alterações, sempre que forem observados novos processos internos ou externos capazes de colocar a empresa sob risco de legalidade ou ética.

3. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO

Para o efetivo emprego das condutas aqui previstas, a PRÓ-ENSINO inseriu na sua estrutura empresarial um Comitê de Integridade Corporativa e Ética, que será o responsável pela fiscalização das regras aqui contidas, bem como pela indicação das providências a serem impostas em casos de violação destas regras.

O presente Código foi distribuído às pessoas que trabalham na PRÓ-ENSINO/FADISMA, mediante treinamento e termo de ciência.

As condutas aqui vedadas podem ser objeto de denúncias, internas e externas, através do Canal de Ouvidoria da FADISMA, disponível em seu website, sendo que eventuais desconformidades relatadas serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética e punidas nos termos deste Código.

Com essas iniciativas a PRÓ-ENSINO/FADISMA alinha-se as modernas práticas de gestão e integridade corporativa, agregando valor em sua consolidada credibilidade junto à sociedade, fortalecendo sua legitimidade para cumprir seus objetivos empresariais e sociais, declarados na sua Missão e Valores.

4. MISSÃO E VALORES DA PRÓ-ENSINO/FADISMA

4.1 Missão:

A PRÓ-ENSINO através de sua Mantida FADISMA tem como missão “Educar sempre”. Para tanto, a Instituição busca proporcionar uma prática educacional aberta, integrada e inovadora, que possibilita ao futuro profissional o desenvolvimento e a potencialização de habilidades e, especialmente, a aplicação abrangente de suas competências, também vinculadas à ética e à responsabilidade social.

Nesse sentido, a missão da FADISMA é permeada por duas motivações principais: ela se propõe a ser uma Instituição aberta para o mundo e sustenta-se em uma dinâmica e moderna estrutura educacional, adotando uma proposta didático-pedagógica consistente, capaz de preparar seus egressos para o exercício da cidadania e, ao mesmo tempo, para um amplo e exigente mercado de trabalho.

4.2 Valores:

Buscar permanentemente elevados padrões de qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão, proporcionando satisfação aos seus alunos, professores, colaboradores, bem como à comunidade em que se insere.

Promover uma gestão administrativa ágil e eficiente, com estruturas operacionais dimensionadas para o atendimento célere e de qualidade às demandas de todos os participantes de seus processos internos.

Relacionar-se de forma ética e respeitosa com todos os atores internos e externos, bem como observar os deveres de probidade nas relações mantidas com os Poderes Públicos de todas as esferas.

5. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA PRÓ-ENSINO

A PRÓ-ENSINO e sua Mantida FADISMA, buscando assegurar elevado nível de integridade e ética em suas atividades, providenciou a implantação de um Programa de Integridade Corporativa, elaborado com base em elementos de governança e gestão de riscos. Para tanto, foram implementados aperfeiçoamentos nos instrumentos jurídicos da Instituição e em suas rotinas e controles administrativos. Também foi instituído um canal de ouvidoria para o público em geral, além de treinamentos e campanhas de sensibilização dos atores internos envolvidos, incluindo funcionários, colaboradores e fornecedores.

A manutenção do Programa de Integridade será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética (CIE), que se reporta diretamente à Direção-Geral. Com essas iniciativas, a PRÓ-ENSINO/FADISMA fica alinhada com as mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, aumentando sua credibilidade junto à sociedade e sua legitimidade para cumprir os objetivos acadêmicos, sociais e corporativos expressos na sua Missão e Valores.

6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

6.1. Objetivo:

O objetivo da elaboração deste Código de Probidade, Conduta e Ética Empresarial é esclarecer as condutas que orientam os relacionamentos acadêmicos, a administração interna e as relações externas da Instituição, e que devem estar presentes diariamente no desenvolvimento de suas atividades, além de deixar expressa a sua total concordância e aderência à legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

6.2. Abrangência:

A abrangência deste Código não distingue área, nível hierárquico ou tipo de relação com a Instituição, e alcança as posturas e condutas de cada um nas suas relações profissionais e acadêmicas.

Assim, estão sujeitos a este Código os seguintes agentes:

- Diretores, docentes, discentes, colaboradores, terceirizados e prepostos da PRÓ-ENSINO/FADISMA, em qualquer nível, incluídos os prestadores de serviços, fornecedores em geral e todos aqueles que, de alguma forma, exerçam qualquer função ou tomem qualquer atitude que envolva os interesses da Instituição;
- Diretores, funcionários ou representantes de instituições conveniadas com a PRÓ-ENSINO/FADISMA, nos termos estabelecidos em cada convênio;

O presente Código também se aplica a empresas ou instituições em relação às quais a PRÓ-ENSINO exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo ou participação societária.

6.3. Obrigatoriedade:

Os responsáveis por qualquer contratação de colaboradores, prestadores de serviços ou prepostos devem fazer prever nos contratos de trabalho ou de prestadores de serviços, cláusula de obrigatoriedade de cumprimento deste Código.

Cada coordenador, supervisor, setor ou líder de equipe em geral, sob qualquer denominação, é responsável pela divulgação e sensibilização de seus subordinados para o exercício e observância das condutas preconizadas neste Código, nos seus relacionamentos internos e externos.

Todos os colaboradores da PRÓ-ENSINO/FADISMA caso pretendem se candidatar ou ocupar qualquer cargo público deverão comunicar à Instituição com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7. CONDUTA ÉTICA

É dever de todo profissional manter um ambiente de trabalho pautado no respeito, na ética, na justiça, na transparência e no profissionalismo.

Desta forma, são consideradas atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho, passíveis de penalização nos termos deste Código:

- a. Fomentar e/ou incentivar que os atores da PRÓ-ENSINO/FADISMA atuem de forma ilícita;
- b. Caluniar, difamar, insultar, ameaçar pessoas de forma a prejudicar o desempenho profissional ou gerar conflito interno;
- c. Ajudar pessoas em condutas irregulares;
- d. Agir contra os projetos da PRÓ-ENSINO/FADISMA, em razão de interesses particulares e inimizades pessoais;
- e. Espalhar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito da PRÓ-ENSINO/FADISMA e dos profissionais que colaboram com Instituição.

8. DOS DEVERES

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Código, assim como observar as leis do País e as políticas e os procedimentos internos da Instituição;

II. Conhecer, com grau de profundidade suficiente, as rotinas e políticas de trabalho, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;

III. Promover, no âmbito de suas responsabilidades, um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas nas atividades executadas;

IV. Supervisionar os processos internos sob sua responsabilidade, a fim de assegurar a conformidade das atividades de sua área com as políticas internas e os requisitos da lei;

V. Não utilizar o nome da PRÓ-ENSINO/FADISMA em assuntos externos, para benefício exclusivamente pessoal, que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade ou sem autorização expressa;

VI. Não se utilizar de relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas à PRÓ-ENSINO/FADISMA;

VII. Não se utilizar do cargo ou posição ocupada na PRÓ-ENSINO/FADISMA para macular ou prejudicar a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;

VIII. Proteger e preservar os bens da instituição e os bens de terceiros locados ou sob uso pela mesma, tais como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos e recursos financeiros, entre outros;

IX. Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação do superior hierárquico imediato, solicitando, inclusive, quando necessário, auxílio técnico interno ou externo na solução de dúvidas e entendimentos acerca da legislação em geral e das normas internas;

X. Relatar ao Comitê de Integridade e Ética (CIE) da PRÓ-ENSINO/FADISMA qualquer descumprimento ou risco de descumprimento a este Código, ou de normas internas ou externas que possam trazer risco à Instituição;

XI. Agir cooperativamente com o Comitê de Integridade e Ética PRÓ-ENSINO/FADISMA na adoção de medidas preventivas recomendadas, na detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta, bem como na apuração de eventuais fatos que estiverem sob análise;

XII. Promover junto aos parceiros institucionais o incentivo à adoção de medidas íntegras de gestão;

XIII. Comunicar, dentro de um prazo prévio mínimo de 30 (trinta) dias, à PRÓ-ENSINO/FADISMA sua intenção de acumular atividade acadêmica em outra Instituição de ensino; ou sua intenção de se candidatar ou ocupar qualquer cargo público.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

Aos profissionais e congêneres da PRÓ-ENSINO/FADISMA, são vedadas as seguintes condutas:

I. Utilizar o nome da PRÓ-ENSINO/FADISMA em assuntos externos, para benefício exclusivamente pessoal, que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade ou sem autorização expressa;

II. Executar reuniões que tratem sobre os interesses da PRÓ-ENSINO/FADISMA sem agendamento formal prévio onde deve constar o assunto ou pauta da reunião;

III. Utilizar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas à PRÓ-ENSINO/FADISMA;

IV. Utilizar do cargo ou posição ocupada na PRÓ-ENSINO/FADISMA para macular ou prejudicar a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;

V. Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização prévia, de bens ou recursos da PRÓ-ENSINO/FADISMA para benefício próprio ou de terceiros;

VI. Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da PRÓ-ENSINO/FADISMA, como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais e antagônicas aos interesses da Instituição;

VII. Em oportunidades e nos relacionamentos de trabalho, é expressamente vedado o ato ou fato de discriminação, em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo, gênero, deficiência física ou de qualquer outro fator, ofensivo à Dignidade da Pessoa Humana e também dos animais;

VIII. É vedado travar qualquer tipo de discussão ofensiva ou agressiva dentro das dependências da PRÓ-ENSINO/FADISMA, inclusive as de caráter político, partidário, religioso, sindical e esportivo, exceto os debates de caráter acadêmico, bem como os técnicos ligados à atividade empresária e comercial da Instituição, que deverão ser conduzidos sob padrões adequados;

IX. É vedado portar qualquer tipo de arma dentro das dependências da PRÓ-ENSINO/FADISMA, salvo os profissionais adstritos à prestação de serviços de segurança patrimonial terceirizados, bem como os profissionais da segurança pública, devendo, entretanto, estar obrigatoriamente habilitado para porte de arma;

X. Permitir o emprego de mão-de-obra infantil ou escrava;

XI. Permitir a utilização de hardwares e softwares que não estejam licenciados juntos aos desenvolvedores dos códigos fonte ou da arquitetura das máquinas eletrônicas para aplicação pelos profissionais da PRÓ-ENSINO/FADISMA nas atividades empresariais e comerciais desta;

Exercer comércio de produtos nas dependências da PRÓ-ENSINO/FADISMA, exceto nos casos autorizados pela Direção.

XII. Ainda, são condutas absolutamente vedadas, as descritas pelo art. 5º, da Lei 12.846/13:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais;

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

10. DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando pessoas, valendo-se da posição funcional que ocupam na PRÓ-ENSINIO/FADISMA, utilizam informações a que têm acesso com o objetivo de auferir benefício próprio ou para outrem, em detrimento dos interesses da Instituição.

Toda e qualquer contratação temporária de alunos da Instituição, deverá pautar-se pela carga horária adequada, evitando assim prejuízos ao desenvolvimento acadêmico, bem como, deverá adotar o critério da isonomia no momento da eleição para escolha do colaborador.

São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética, os seguintes:

I. Decidir ou influenciar sobre negócios com fornecedores, clientes ou parceiros da PRÓ-ENSINO/FADISMA, quando esses relacionamentos envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou que pertençam ou sejam geridas por parentes;

II. Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse da PRÓ-ENSINO/FADISMA;

III. Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pela PRÓ-ENSINO/FADISMA, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar oposição de interesses ou conflito com as atividades da Instituição;

IV. Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da PRÓ-ENSINO/FADISMA para executar serviços que prejudiquem o desempenho das atividades de trabalho ou os interesses da Instituição;

V. Utilizar sua posição ou influência institucional na Instituição para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a

contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela Direção da PRÓ-ENSINO/FADISMA;

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesse, o interessado deve reportar o fato à Direção da PRÓ-ENSINO/FADISMA, que acionará a atuação do Comitê de Integridade Corporativa e Ética da Mantenedora, conforme o caso.

11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética e moralidade, e buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da PRÓ-ENSINO/FADISMA.

A comunicação com os servidores públicos de qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da PRÓ-ENSINO/FADISMA, de modo a evitar-se situações que possam ser mal interpretadas.

A concessão de bolsas de estudo, parciais ou totais, deverá ser realizada conforme regramentos internos da Instituição.

Todos os servidores públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os representantes da PRÓ-ENSINO/FADISMA evitar posturas e comportamentos que possam dar margem a interpretações de favorecimento.

Fica vedado o oferecimento, a qualquer agente público, de presentes, brindes, pagamento de refeições e outros que excedam 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, bem como a concessão de vantagens, tais como viagens ou ingressos para eventos de entretenimento em qualquer valor.

12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A PRÓ-ENSINO/FADISMA poderá, com a aprovação de sua Direção, realizar doações, de bens ou recursos financeiros a projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente dentro das normas vigentes.

A PRÓ-ENSINO/FADISMA poderá também realizar patrocínios, com a aprovação de sua Direção, de eventos educacionais, culturais ou artísticos, de modo a promover a sua marca. Os patrocínios serão registrados contabilmente dentro das normas vigentes.

Na concessão de doações e patrocínios, a Direção da Instituição deverá avaliar a licitude das atividades financiadas e se os receptores seguem padrões de gestão ética e transparente para o uso dos recursos recebidos.

13. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A PRÓ-ENSINO/FADISMA determina atenção aos seus Diretores, profissionais e congêneres, em relação as Leis nº 8.666/93, quando aplicável, e nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações, orientando para que se mantenham adstritos aos preceitos deste Código.

Dúvidas legais e/ou administrativas acerca de matérias atinentes a licitações devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade Corporativa e Ética da Mantenedora, cujo, por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.

14. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, para campanhas eleitorais, portanto a PRÓ-ENSINO e FADISMA ficam impedidas de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

15. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

A PRÓ-ENSINO/FADISMA respeita a liberdade religiosa e política dos profissionais, no entanto, veda a realização de campanha religiosa, político partidária e/ou de candidato a cargo público nas suas dependências ou utilizando-se de qualquer recurso da Instituição ou em seu nome.

16. CONCORRÊNCIA

A PRÓ-ENSINO/FADISMA respeita o Ensino, portanto, as demais Instituições de Ensino, não compactuando com práticas ilegais de concorrência, como de cartelização, combinação de preços, espionagem ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrencial brasileira. Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que prejudique a imagem das Instituições de Ensino em geral.

17. MÍDIA E IMPRENSA

As manifestações perante a imprensa serão promovidas exclusivamente pelo porta-voz indicado pela Direção ou Setor de Comunicação da PRÓ-ENSINO/FADISMA.

Caso algum colaborador, incluindo-se Docentes, seja procurado pela imprensa a respeito de fatos relacionados a Instituição e não possua a devida autorização para falar, não poderá se manifestar. Caso tenha se comunicado com a imprensa sobre fatos relacionados a Instituição, sem a devida autorização, deverá comunicar o Setor de Comunicação PRÓ-ENSINO/FADISMA imediatamente após o fato, sob pena de incorrer em penalidade.

18. MÍDIAS SOCIAIS

A participação em mídias sociais e demais formas de interação, na forma virtual é fato presente na vida dos profissionais e das empresas.

A divulgação de fotos e vídeos, ou qualquer material, relacionados à PRÓ-ENSINO/FADISMA, que veicule o nome, a imagem ou a marca da Instituição nas mídias sociais (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, YouTube, entre outras) é autorizada quando esses materiais estiverem disponíveis no site oficial da FADISMA ou em algum de seus perfis oficiais nas mídias sociais da PRÓ-ENSINO/FADISMA, bem como são permitidas a divulgação e/ou publicação de conteúdos que beneficiem direta ou indiretamente a Instituição, vedadas postagens discriminatórias ou que prejudiquem, de qualquer forma, a imagem da Instituição.

Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nesses meios e o uso da marca PRÓ-ENSINO/FADISMA para promoção de produtos e serviços em benefício próprio ou de terceiros poderá ser compreendido como uso indevido de marca, com as consequências daí advindas.

Caso haja interesse na publicação de algum fato vinculado à PRÓ-ENSINO/FADISMA, o interessado deverá entrar em contato com o Setor de Comunicação da Instituição, que avaliará a possibilidade de produzir matéria pertinente ao fato. Uma vez produzida a matéria o interessado estará autorizado no compartilhamento da matéria em suas mídias sociais, sem necessidade de autorização expressa.

19. REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pela PRÓ-ENSINO/FADISMA são registradas e comprovadas de acordo com a lei nacional vigente.

As demonstrações contábeis da PRÓ-ENSINO/FADISMA estão disponíveis nos termos da Lei, com registros transparentes e acessíveis de forma ágil internamente.

A PRÓ-ENSINO/FADISMA proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados ou recebidos/fornecidos de forma parcial.

Toda a documentação contábil é mantida para fins de auditoria.

20. FORNECEDORES

A PRÓ-ENSINO/FADISMA prefere se relacionar com fornecedores que possuam Programas de Integridade Corporativa, visto serem mais transparentes e pelo fato de oferecerem menor risco de contaminação sobre atos ilícitos praticados ainda que de forma inconsciente.

Caso o fornecedor não possua Programa de Integridade Corporativa, o mesmo precisará respeitar o presente Código, considerando que há cláusula contratual estipulando tal formalidade em todos os Contratos firmados pela PRÓ-ENSINO/FADISMA.

Previamente, todos os fornecedores são avaliados com base em critérios que levam em consideração os aspectos técnicos, econômicos e idôneos, não se permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

A confidencialidade das informações estratégicas recebidas da PRÓ-ENSINO/FADISMA, seja por e-mail, telefone, de forma verbal ou escrita, deve ser mantida em sigilo e sua divulgação ocorrerá somente mediante

autorização da Direção.

Em caso de descumprimento da legislação pátria, ou ainda quando outros interesses forem prejudicados, o fornecedor poderá ser substituído, sem prejuízo do direito de regresso por prejuízos causados à PRÓ-ENSINO/FADISMA.

21. PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de terceiros para atuarem junto à PRÓ-ENSINO/FADISMA é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa.

Além disso, a admissão de terceiros ocorrerá somente após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome da PRÓ-ENSINO/FADISMA, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da Instituição, aos empregados ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos realizados aos terceiros que atuam em nome da PRÓ-ENSINO/FADISMA ocorrerão conforme o acordado no momento da contratação e considerarão o seguinte:

- a)** A PRÓ-ENSINO/FADISMA não realiza pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b)** A PRÓ-ENSINO/FADISMA não realiza pagamentos em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço, ou cuja empresa não possua sede ou filial;
- c)** A PRÓ-ENSINO/FADISMA somente realiza pagamentos em Conta Bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor.

22. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A confidencialidade e o sigilo das informações da PRÓ-ENSINO/FADISMA devem ser mantidas e sua divulgação somente é permitida mediante autorização da Direção, fulcro nas demais diretrizes da empresa.

É dever de quem tiver acesso às informações:

- a)** Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;
- b)** Informar ao superior imediato ao tomar conhecimento do vazamento de informações;
- c)** Se for atividade que possua interação com a administração pública, em qualquer de suas esferas: Uma vez autorizado, o conteúdo de qualquer apresentação, entrevista, artigo ou manifestação pública, seja para palestra, seminário ou reunião externa, deve ser previamente autorizado pela Direção;
- d)** O profissional deve restringir seus comentários a aspectos técnicos, de forma precisa e direta, evitando o uso de juízo de valor, como também respeitar a confidencialidade de informações da PRÓ-ENSINO/FADISMA, de seus clientes e fornecedores;

e) O profissional que tiver acesso às informações sobre a PRÓ-ENSINO/FADISMA que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, ou informações privilegiadas devido a cargo ou função exercida, não poderá transacionar interesses de qualquer tipo ou transmiti-las a terceiros, sob pena de responsabilização pessoal.

23. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

A PRÓ-ENSINO/FADISMA dispõe de um canal específico para que qualquer cidadão possa apresentar consultas, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações ou denúncias. O referido canal funcionará por meio formulário eletrônico disponível no site da Instituição, na internet.

As manifestações recebidas serão endereçadas ao Comitê de Integridade Corporativa e Ética, o qual dar-lhes-á o devido tratamento.

As denúncias de violação a este Código podem ser feitas das seguintes formas:

- Anônima: A denúncia é recebida e processada internamente, sem retorno de qualquer ato ao denunciante;
- Sigilosa: A denúncia será processada e o denunciante será cientificado do resultado da apuração, que poderá ser “procedente”, “improcedente” ou “insuficiente”, quando não for possível a apuração dos fatos por falta de elementos.
- Pública: A denúncia será averiguada sendo que o nome do denunciante poderá ser divulgado, visando elucidação dos fatos denunciados.

Em todas as três situações acima, o Comitê irá analisar e dar seu parecer, opinando sobre a pertinência dos fatos relatados, bem como sobre a penalidade a ser aplicada, se for o caso, remetendo-o à Direção, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas.

24. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E ÉTICA, DO PROCESSO, DAS APURAÇÕES E DAS SANÇÕES.

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Probidade, Conduta e Ética Empresarial da PRÓ-ENSINO/FADISMA, bem como às normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade Corporativa e Ética da Mantenedora PRÓ-ENSINO, o qual será composto por no mínimo três colaboradores indicados pela Direção.

Nas apurações a serem conduzidas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito de ampla defesa e o contraditório. Após análise inicial dos fatos relatados, será aberto prazo para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar à Direção quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê poderá solicitar à Direção a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do acusado, o relator proferirá seu parecer, para decisão pelo plenário do Comitê, o qual será encaminhado para a Direção da Instituição para aplicação da penalidade e demais providências cabíveis.

Da manifestação do plenário do Comitê de Integridade Corporativa e Ética da PRÓ-ENSINO/FADISMA, poderá resultar a aplicação de uma ou mais das penalidades previstas neste Código e/ou denúncias aos órgãos de fiscalização e controle, caso a sindicância apure algum ilícito que coloque a administração pública em prejuízo.

25. DAS PENALIDADES

Visando a eficácia do presente Código de Probidade, Conduta e Ética Empresarial, destinado a todos os colaboradores, dirigentes e empregados da PRÓ-ENSINO/FADISMA, a penalidade aplicável a quem descumprir as presentes regras é a da censura ética, sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Geral da PRÓ-ENSINO/FADISMA.

A apuração de faltas éticas será conduzida através de sindicância interna conduzida pelo Comitê de Integridade Corporativa e Ética, nos termos do Manual de Sindicância da PRÓ-ENSINO/FADISMA.

Após concluídas as apurações pelo Comitê de Integridade Corporativa e Ética o processo será remetido à Direção Geral da PRÓ-ENSINO/FADISMA para deliberação, bem como para eventual aproveitamento em Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral da FADISMA.

26. ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS

Caberá ao Comitê de Integridade Corporativa e Ética a elucidação de quaisquer dúvidas que sejam apresentadas pelos profissionais e congêneres da PRÓ-ENSINO/FADISMA que se encontrem sob o pálio deste Código.

Neste sentido, todos aqueles que necessitem de esclarecimentos deverão solicitar por escrito, em até uma lauda, quais os pontos obscuros, omissos ou contraditórios necessitam ser elucidados ou esclarecidos.

O Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias para responder ao solicitante e poderá requerer auxílio de consultorias para casos complexos.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código não se destina a substituir ou complementar qualquer lei ou norma legal vigente no País, sendo um documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que se relacionam com a PRÓ-ENSINO/FADISMA, quais as condutas esperadas e quais as ações que não são toleradas no âmbito da Instituição.

Este Código de Probidade, Conduta e Ética Empresarial vigorará por tempo indeterminado, cabendo à Direção da PRÓ-ENSINO/FADISMA e/ou ao Comitê de Integridade Corporativa e Ética da Mantenedora a sua divulgação, interpretação e atualização.

As diretrizes e orientações contidas neste Código serão levadas ao conhecimento de todos os colaboradores, docentes, discentes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que se relacionarem com a Instituição, estando seu conteúdo disponível no site da FADISMA.

Qualquer assunto tratado no presente Código de forma não exaustiva, além de outros não abordados, não reduz a necessidades de observância das regras gerais de conduta e ética socialmente aceitas.

Qualquer tolerância por parte da PRÓ-ENSINO/FADISMA não deverá ser entendida como uma renovação ou desconsideração permanente da regra.

TERMO DE CONHECIMENTO E ADEÇÃO

Todos os colaboradores devem assinar o Termo de Conhecimento e Adesão a este Código.

Declaro que recebi, tomei conhecimento do inteiro teor, concordo com seus termos e condições e me comprometo a cumprir o **Código de Probidade, Conduta e Ética Empresarial** (atualizado em 10/2021) da PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA e de sua Mantida, Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, e de suas Mantidas que vierem a ser criadas, assumindo também o compromisso de o divulgar.

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE:

FUNÇÃO:

DATA:

ASSINATURA:

